

Código de Conduta sobre a Participação Política de Conselheiros, Dirigentes e Demais Colaboradores

1. Objetivos

- 1.1.** O presente Código de Conduta tem como objetivo geral estabelecer regras orientadoras sobre a participação dos colaboradores do Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social em questões político-partidárias, de forma a garantir a permanência do caráter não partidário da entidade, bem como:
- a. servir como orientação aos colaboradores no exercício de suas atribuições, de forma a garantir a lisura e a integridade do objeto social, missão e valores do Instituto Ethos;
 - b. tornar claras as regras de conduta que o Instituto Ethos espera dos colaboradores;
 - c. preservar a imagem e a reputação do Instituto Ethos;
 - d. estabelecer regras básicas sobre conflitos de interesse e limitações à atividade dos colaboradores em razão da participação político-partidária;
 - e. minimizar a possibilidade de conflito entre os interesses dos colaboradores e do Instituto Ethos.

2. Destinatários

- 2.1.** As normas deste Código de Conduta aplicam-se a todos os colaboradores do Instituto Ethos, quais sejam:
- a. os associados curadores;
 - b. pessoas que exerçam cargos nos órgãos de administração;
 - c. os funcionários e estagiários;
 - d. os demais colaboradores, tais como (mas não se limitando a) consultores, instrutores e prestadores de serviço que atuem em nome do Instituto Ethos, no que se referir a essa atuação.

3. Princípios

- 3.1.** O presente Código de Conduta baseia-se nos seguintes princípios, os quais devem nortear a atuação dos colaboradores:

- a. submissão ao objeto social, missão e valores do Instituto Ethos;
- b. respeito ao direito de participação político-partidária e de liberdade de expressão;
- c. ética;
- d. honestidade;
- e. boa-fé;
- f. transparência;
- g. impessoalidade.

4. Direitos

4.1. São direitos de cada colaborador:

- a. filiar-se a qualquer partido político;
- b. candidatar-se a cargos eletivos;
- c. envolver-se em assuntos cívicos;
- d. participar do processo político;
- e. frequentar comitês de atividade política;
- f. fazer contribuições e doações a campanhas e partidos políticos, respeitada a legislação;
- g. exercer a liberdade de manifestação, observado o respeito à imagem, objeto social e princípios do Instituto Ethos.

4.2. A participação político-partidária dos colaboradores deve ocorrer em seu tempo livre e a sua própria custa.

5. Deveres

5.1. São deveres de cada colaborador:

- a. deixar claro, quando se manifestar publicamente por meio de artigos, conferências, palestras, entrevistas ou outras formas de comunicação, que suas opiniões são pessoais, não exprimindo nem se confundindo com as posições do Instituto Ethos;
- b. informar os órgãos administrativos sobre qualquer atividade particular que possa influenciar ou conflitar com os interesses do Instituto Ethos;
- c. comunicar qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua participação em processo decisório;
- d. declarar-se impedido de tomar decisão ou de participar de atividades quando perceber a existência de conflito de interesse.

6. Regras de Conduta

6.1. Na atuação e participação político-partidárias de cada colaborador, é vedado:

- a. utilizar-se de cargo, função, posição ou influência para obter apoio a determinado candidato ou partido;

- b. desempenhar atividades incompatíveis com aquelas que lhe foram atribuídas ou conflitantes com os objetivos da entidade;
- c. dispor para fins político-partidários de documentos, dados ou informações a que tem acesso em razão de suas atividades no Instituto Ethos;
- d. utilizar-se de instalações físicas, equipamentos, bens ou materiais de consumo do Instituto Ethos para fins político-partidários;
- e. utilizar o endereço físico ou eletrônico do Instituto Ethos para troca de correspondências relacionadas a sua participação político-partidária;
- f. solicitar ou ceder os serviços de colaboradores do Instituto Ethos para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, nas dependências da entidade e durante o horário de expediente normal;
- g. fazer uso de recursos do Instituto Ethos para custear despesas relacionadas a sua atuação e participação político-partidária ou investir em campanhas ou partidos políticos;
- h. realizar qualquer contribuição em valor, bens ou serviços para campanhas ou causas políticas em nome do Instituto Ethos;
- i. expressar-se em nome do Instituto Ethos na defesa ou apoio a candidatos ou partidos políticos;
- j. incitar verbalmente ou por meio de panfletagem o voto em um candidato ou partido político nas dependências do Instituto Ethos ou em locais em que estiverem sendo realizadas suas atividades;
- k. fazer propaganda política de qualquer espécie nas dependências do Instituto Ethos ou utilizando-se de seus veículos de comunicação;
- l. levar interlocutores a acreditar na ideia de que o colaborador está representando e expressando a opinião e posição do Instituto Ethos, exceto quando autorizado.

6.2. Na hipótese de candidatura a cargo eletivo de membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo do Instituto Ethos, o Conselho Deliberativo avaliará a necessidade de se conceder a ele licença de seu cargo ou função, após ouvir a Diretoria e o Comitê de Ética

6.3. Caso a candidatura a cargo eletivo seja de funcionário, além de avaliar a necessidade de se conceder a ele licença de seu cargo ou função, o Conselho Deliberativo decidirá se essa licença será remunerada ou não, após ouvir a Diretoria e o Comitê de Ética.

7. Promoção de atividades de caráter político

7.1. O Instituto Ethos poderá promover atividades que visem a discussão de problemas sociais e a realidade nacional, a busca por soluções e o debate de questões políticas relacionadas às empresas e ao tema da responsabilidade social empresarial, respeitado o seguinte:

- a. o compromisso da manutenção do caráter não partidário do Instituto Ethos;

- b. a proibição de propaganda para quaisquer candidatos ou partidos políticos;
- c. a garantia de oportunidade e espaço para manifestação de candidatos e representantes de partidos políticos, quando aplicável;
- d. a publicidade de tais atividades, vedada a realização de eventos ou reuniões confidenciais;
- e. a prévia aprovação da Diretoria para participação de candidato a cargo eletivo ou representante de partido político em atividade organizada pelo Instituto Ethos e/ou realizada em suas dependências.

8. Aplicação do Código de Conduta

- 8.1.** Caberá ao Comitê de Ética averiguar os casos de desvio de conduta e conflitos de interesse relacionados a este Código de Conduta.
- 8.2.** Qualquer interessado poderá comunicar ao Comitê de Ética sobre condutas de colaboradores que estejam em desacordo com o presente Código de Conduta.
- 8.3.** Recebida a comunicação, o Comitê de Ética abrirá procedimento para apurar o caso.
- 8.4.** Finda a apuração e não sendo constatado desvio de conduta ou existência de conflito de interesse, o Comitê de Ética providenciará o arquivamento do procedimento, dando ciência de sua decisão ao representado.
- 8.5.** Caso seja constatada a ocorrência de conduta contrária ao disposto no presente Código, o Comitê de Ética deverá encaminhar suas conclusões e recomendações ao órgão competente para aplicar as medidas ou sanções cabíveis, conforme previsto no estatuto do Instituto Ethos, sendo responsável:
 - a. a Assembléia Geral, no caso de associados curadores e membros do Conselho Deliberativo;
 - b. o Conselho Deliberativo, no caso de membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
 - c. a Diretoria, no caso de funcionários, estagiários e demais colaboradores.
- 8.6.** Será garantido e respeitado o direito de ampla defesa dos representados durante todo o procedimento de apuração dos casos.

9. Publicidade

- 9.1.** O Instituto Ethos dará publicidade a este Código de Ética a todos os colaboradores atuais e que vierem a se integrar à entidade, por quaisquer meios eficazes, tais como (mas não se limitando a) divulgação na página da entidade na internet, envio por e-mail e distribuição de impressos.